

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.264, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Recompõe os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

Lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a recompor em 7% (sete por cento), a partir de 1º março de 2014, os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos e proventos de aposentadoria dos seus servidores.

Parágrafo único. Fica assegurado o mesmo índice do *caput* do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1981.

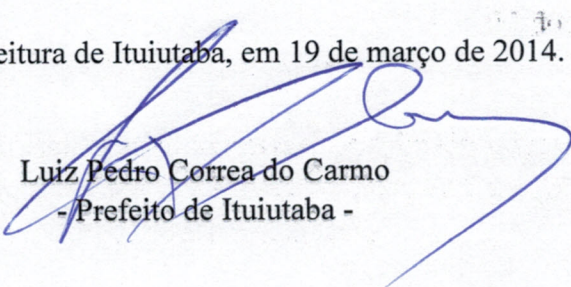
Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$18,51 (dezoito reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), motivo pelo qual ao servidor que foi destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de março de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -